



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
GABINETE DO VEREADOR REGINALDO ALMEIDA
“Deus seja Louvado”

“O Senhor é a força da minha vida;”
Salmo 27

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTEBALECIMENTOS QUE MENCIONA PROCEDEREM A MANUTENÇÃO, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PERIÓDICA DE BEBEDOUROS DE USO COLETIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os responsáveis pelos estabelecimentos que possuem reservatórios de água destinada ao consumo humano a manter os padrões de potabilidade vigentes.

Art. 2º A limpeza e desinfecção bacteriológica de reservatórios de água potável, de acordo com as técnicas estabelecidas pela Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Município de Vila Velha, são obrigatórias, nos seguintes casos:

- I** – prédios escolares;
- II** – prédios de estabelecimentos industriais;
- III** – prédios de estabelecimentos comerciais;
- IV** – prédios de estabelecimentos prestadores de serviços;
- V** – prédios públicos no município de Vila Velha.

Art. 3º - Os bebedouros deverão:

- I** - fornecer água potável em perfeitas condições de higiene e de uso;
- II** - ter manutenção permanente conforme indicação do fabricante do equipamento, ou, na ausência de recomendação específica, realizada a cada 6 (seis) meses;
- III** - cumprir as normas de higienização do equipamento conforme indicação do fabricante, sem prejuízo das demais normas técnicas recomendadas, incluindo a troca e a manutenção do elemento filtrante, nos termos recomendados, ou, na ausência de recomendação, a cada 6 (seis) meses.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
GABINETE DO VEREADOR REGINALDO ALMEIDA

“Deus seja Louvado”

“O Senhor é a força da minha vida;”
Salmo 27

Parágrafo único – Além do atendimento ao disposto nos incisos do caput deste artigo, os estabelecimentos mencionados neste Decreto deverão providenciar a análise da água a cada 6 (seis) meses, mantendo, no local, cópia do laudo respectivo para apresentação ao agente de fiscalização, sempre que solicitado, atendendo aos parâmetros fixados na legislação federal que versa sobre potabilidade, e demais legislação aplicável.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor correspondente a 1.000 (hum mil) VPRTM's (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal);

III – multa de 2.000 (dois mil) VPRTM's (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal);

IV – suspensão do alvará, quando couber.

Parágrafo único – Em qualquer dos casos previstos nos incisos II e III, é facultado à autoridade municipal elevar o valor das penalidades em até 10 (dez) vezes, quando verificar que, o devido ao porte do infrator, a mesma será inócua.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Vila Velha - ES, 29 de março de 2019.

REGINALDO ALMEIDA
Vereador – Líder PSC



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
GABINETE DO VEREADOR REGINALDO ALMEIDA**

“Deus seja Louvado”

*“O Senhor é a força da minha vida;”
Salmo 27*

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que oitenta por cento (80%) das doenças causadas por microrganismos patogênicos são ocasionadas por águas contaminadas. A poliomielite, salmonelose, verminose, perturbações gástricas, vômito e diarreia, dentre outras, causando elevada taxa de mortalidade.

Considerando que o elevado índice de doenças, de acordo com COSTA et al. (2008), está relacionado com a falta de boa qualidade de água, devido à falta de higiene dos seus consumidores e dos próprios equipamentos usados tais como bebedouros, caixas d'água e filtros.

A higienização de reservatórios e dos aparelhos para melhoria da qualidade da água (como os bebedouros) é um processo importante para manutenção dos padrões de potabilidade da água.

Isso porque tanto no caso de reservatórios como nos bebedouros e outros aparelhos pode ocorrer o acúmulo de impurezas ou formação de incrustações inorgânicas (ferro, manganês e carbonatos) em que micróbios (principalmente bactérias e fungos) podem se acumular e gerar contaminação da água. Dessa forma, a higienização semestral dos bebedouros contribui para a garantia da qualidade da água.

Objetivando a melhoria da qualidade e do controle da água usada nas escolas, nos estabelecimentos públicos e privados propomos o seguinte projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em Vila Velha - ES, 29 de março de 2019.

REGINALDO ALMEIDA
Vereador – Líder PSC